



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE E A COOPERPOSSE – COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, com sede a Pça. Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Leandro Lolli, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.588.412-3 e do CPF n.º 024.477.618-05, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Cooperposse – Cooperativa dos coletores de material reciclável de Santo Antonio de Posse, Cooperativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.706.538/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Maria Luiza de Paula, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 14.840.842-4 e do CPF n.º 137.980.088-92, doravante designada COOPERATIVA, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços voltados a coleta de material reciclados no município, destinando o material reciclados a reuso, ajudando na logística reversa dos materiais, colaborando com meio ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a prestação de serviços voltados a coleta de material reciclados no município, destinando o material reciclados a reuso, ajudando na logística reversa dos materiais recicláveis, colaborando com meio ambiente, coleta realizada conforme cronograma:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Jardim Progresso	Jardim Progresso	Jardim Milan	Bela Vista I e II	Centro
Jardim Planalto	Jardim Planalto	Jardim Maria Helena	Populares	Bairros Rurais
Vila Rica I e II	Vila Rica I e II	São Judas Tadeu	Residencial Augusto Lala	Vale Verde
Vila Esperança	Jardim das nações	Padre Pedro	Jardim das Flores	Córrego Bonito
Monte Santo (4 cantos)	Pedra-Branca	Centro	Ressaca	Colina das Paineiras
Jardim Denise	Centro		Centro	Recreio Campestre e Vista alegres.
Centro				Residencial Monte Belo
				Centro
No Centro é realizado a Coleta diária.				
Aos Sábados coleta no Centro e agendamentos.				
Empresas e demais atendemos conforme solicitação.				

m J P

C



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados conforme lei orçamentária anual de 2021 nº 3347/2020 e suas alterações, fixada pela lei municipal 3360/2021 de 10 de fevereiro de 2021, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- II. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela COOPERATIVA em decorrência deste Termo de Colaboração;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à COOPERATIVA;
- IV. Assinalar prazo para que a COOPERATIVA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

- I. Executar o cronograma de coleta que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e de Acordo com órgãos competentes do objeto da cooperativa, incluindo a legislação ambiental;
- III. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de coleta e destinação que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- IV. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como despesas diretas e indiretas descritas na cláusula quarta deste convênio;
- V. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de coleta mensal, assinada pelo representante da COOPERATIVA;
- VI. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), em 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 15.130.0015.2058.0000 - CONCESSÃO DE

/ m J P



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

SUBVENÇÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – COOPERPOSSE 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, aplicados com as seguintes despesas:

- I. Despesas Direta com os Coletores de recicláveis.
- II. Despesas Direta com manutenções dos veículos.
- III. Despesas Direta com Manutenções do Prédio.
- IV. Despesas Direta com combustíveis.
- V. Despesa com Aluguel.
- VI. Despesas com Recursos Humanos inclusive encargos.
- VII. Despesas com Energia Elétrica.
- VIII. Despesas com água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

- I. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à COOPERATIVA, na conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.
- II. Os recursos recebidos serão movimentados na conta corrente exclusiva na cooperativa de crédito – SICREDI AG: 3027, conta Corrente nº 23.185-1.
- III. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança.
- IV. As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de **23/02/2021 até 22/02/2022**, podendo ser prorrogado por idêntico período e desde que não haja revogação da Lei Municipal nº 3360/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERATIVA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I. Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
 - b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
 - c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
 - d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da COOPERATIVA, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

m J P



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS/PIS, em nome da COOPERATIVA, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da COOPERATIVA;
- II. Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- e) Relatório consolidado de dados quantitativos das coletas mensais;
- f) Relatório nominal dos cooperados;
- g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- i) Relatório de cumprimento do objeto;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- l) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP;

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos de:

- I. A COOPERATIVA que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A COOPERATIVA que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pelo órgão concessor responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal através da Diretoria de Serviços Públicos, podendo ser alterada de ofício pela Administração por meio de simples notificação, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

(

m j p



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso nos pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço de coletas e destinação;
- III. Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria COOPERATIVA.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

A COOPERATIVA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução nos atendimentos ao município, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor autorizado por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à assinatura dos participantes, devendo ser providenciada a publicação do respectivo extrato no jornal de circulação estadual, contendo os seguintes elementos:

- I- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- Resumo do objeto;
- III - Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- Prazo de vigência e data da assinatura.

[Handwritten signature]



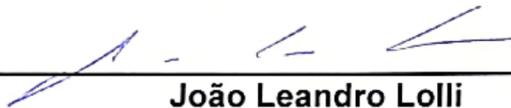
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

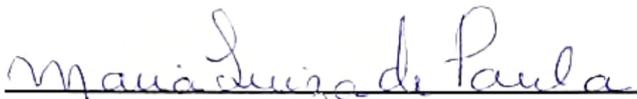
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio de Posse, 23 de fevereiro de 2021.



João Leandro Loli
Prefeito Municipal



COOPERPOSSE
MARIA LUIZA DE PAULA
RG Nº 14.840.842-4
CPF Nº 137.980.088-92